

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 30 DE JUNHO DE 2005

Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica revogado, em todos os seus termos, o Capítulo VI do Título III da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que compreende o artigo 114, todos os seus parágrafos, incisos e alíneas, bem como o artigo 115.

**Art. 2º** - A Seção VII do Capítulo II do Título IV e seu art. 168 e parágrafos da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

### **"SEÇÃO VII" SALÁRIO-ESPOSA**

**Art. 168** - O valor do salário-esposa corresponderá a 3% (três por cento) da referência 01, reajustado à época do reajuste salarial dos funcionários e servidores públicos municipais.

**§1º** - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes:

**§2º** - O salário-esposa será concedido ao funcionário ou servidor, desde que sua esposa ou companheira não exerça atividade remunerada.

**§3º** - Não será pago o salário-esposa nos casos em que o funcionário ou servidor deixar de perceber o respectivo vencimento".

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de junho de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de junho de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"